



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 379/2025 ✓

INTERESSADO: PREFEITO GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR ✓

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 006/2025 ✓

PARECER JURÍDICO nº 068/2025 ✓

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL + PEIXES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ✓

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, o Projeto de lei do Executivo nº 006/2025, que **"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL + PEIXES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ✓

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) OF/PMMF/GP/Nº268/2025; ✓
- b) Mensagem nº 007/2025; ✓
- c) Projeto de Lei do Executivo nº 006/2025 ✓

Em síntese, o Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR pretende com a presente proposição, que **"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL + PEIXES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ✓

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Este parecer jurídico tem por objetivo analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 005/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Muniz Freire/ES, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL + PEIXES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". A análise será pautada na Constituição Federal (CF), e na Lei Orgânica Municipal (LOM), buscando identificar possíveis vícios formais ou materiais.

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", e 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Muniz Freire/ES, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL + PEIXES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, na Mensagem nº 007 do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2025, senão, vejamos:

"Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 006/2025 que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL +PEIXES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem por finalidade instituir o Programa Municipal +PEIXES. Este Programa tem como objetivo fomentar a piscicultura no município de Moniz Freire, por meio do incentivo à produção, industrialização e comercialização de pescado.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

O Programa representa um passo crucial para o desenvolvimento sustentável da piscicultura em Muniz Freire, alinhando-se aos seguintes objetivos:

- *Elevação da produção:* aumentar a produção de pescado, incluindo espécies nativas e exóticas, reconhecendo e valorizando a diversidade cultural e climática do nosso município;
- *Sustentabilidade:* estimular práticas de manejo aquícola ambientalmente adequadas, garantindo a preservação dos recursos naturais e a prosperidade das futuras gerações;
- *Desenvolvimento tecnológico:* investir em pesquisa, assistência técnica e capacitação, fortalecendo a cadeia produtiva do pescado e impulsionando a inovação;
- *Acesso a mercados:* promover o pescado de Muniz Freire em mercados, abrindo novas oportunidades para os produtores locais;
- *Implementação de infraestrutura:* desenvolver, ampliar e estimular a criação de um Centro de Processamento de Pescado Municipal, com infraestrutura para beneficiamento, armazenamento e comercialização do pescado produzido no município. Além de promover a aquisição e distribuição de equipamentos para o beneficiamento do pescado, priorizando pequenos produtores e cooperativas, que participem do Programa, e oferecer capacitação aos produtores para o uso adequado dos equipamentos.

Para alcançar esses objetivos, o Programa contará com os seguintes instrumentos:

- *Pesquisa e desenvolvimento:* apoio à pesquisa agrícola e à inovação tecnológica em piscicultura;
- *Assistência técnica:* extensão rural e capacitação para piscicultores;
- *Incentivo ao associativismo:* fortalecimento de associações, cooperativas e arranjos produtivos locais;
- *Certificado de qualidade:* apoio a obtenção de certificações de origem e qualidade;
- *Promoção e divulgação:* participação em feiras, eventos de divulgação e comercialização do pescado local;
- *Execução de serviços:* execução de serviços transitórios com máquinas e equipamentos para auxílio do beneficiamento do pescado;
- *Desenvolvimento do Centro de Processamento do Pescado Municipal:*
- *Impulsioneamento da qualidade do beneficiamento, armazenamento e comercialização do pescado produzido no município.*

Acreditamos que com a implementação deste Programa, com a colaboração de entidades públicas e privadas, fortalecerá a piscicultura local, gerando emprego, renda e desenvolvimento para Muniz Freire.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que visa trazer benefícios para o nosso Município.

Atenciosamente,"





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 02 de julho de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

